



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

171 6/08

McCorrei

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 265764
Classificação
05/02/021 1 1
Data
08/06/12

Requerimento N.º ..377/X(3ª)-AC

Por determinação de S.E.X.P.A.R., à
Sra. Secretária da Mesa

01.06.16

Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da República

No passado dia 9 de Abril de 2008 foi publicado, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 70, o Aviso n.º 11003/2008, relativo à abertura de concurso para admissão de cadetes na Marinha, na classe de Fuzileiros, destinado exclusivamente a cidadãos portugueses do sexo masculino.

Na sequência da providência cautelar que o subscritor instaurou no Tribunal Administrativo de Lisboa, foi proferido douto despacho ordenando a suspensão do segmento da norma constante do edital, na parte em que limitava o acesso ao concurso aos cidadãos do sexo masculino.

Notificado da decisão proferida no âmbito dos ditos autos de providência cautelar, o requerido Ministério da Defesa Nacional suspendeu a norma em causa.

Não obstante, em Maio de 2008 foram publicados dois novos avisos de abertura de concurso para a classe de Fuzileiros, nas categorias de oficial e praça, exclusivamente destinados a cidadãos do sexo masculino (Avisos n.º 14114/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 88, de 7 de Maio e n.º 14842/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 13 de Maio, respectivamente).

Reitera-se, nos supra citados concursos, em violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, da lei de Defesa Nacional, da lei da Organização das Forças Armadas, da lei do Serviço Militar, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e respectivos diplomas regulamentares, a negação às cidadãos portuguesas do direito de acesso à Marinha de Guerra Portuguesa.

Tal conduta, traduzida na abertura de concurso sujeito a condição de igual conteúdo ao da norma cuja suspensão foi ordenada consubstancia, não só, uma situação de manifesto desrespeito pela decisão judicial proferida, como desvirtua o direito e a legalidade que, com a mesma, se pretendem acautelar, pondo em risco a utilidade da decisão que, a final, venha a ser proferida.

Termos em que, e ao abrigo da al. d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e em aplicação do disposto no artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, se requer que, através de Sua Excelência, o Senhor Ministro da Defesa Nacional, e na sequência do requerimento já apresentado, se digne esclarecer em que


 Para: [illegible] e expediente
 18 JUN 2008
 O Gesto de Lisboa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

condições e com que fundamento foi autorizada a abertura dos concursos aqui identificados após decisão judicial que ordenou a suspensão do segmento da norma que limitava a admissão a cidadãos do sexo masculino.

Lisboa, 12/06/2008.

E.D
O Deputado

Nuno da Camara Pereira